

Nº. 64 – DOE de 04/04/2019 – Seção 1 – página 39

Comunicado CVS-14/19 – GT Medicamentos/DITEP, de 1-4-2019

Assunto: Falsificação de Notificação de Receita B2 - NRB2, em nome do Dr. Túlio José Thomass do Couto.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do Ofício GVS XVII Campinas - 751/2018, do Ofício - 066/2018 do Dpto de Vigilância Sanitária de Indaiatuba/SP com a cópia da Notificação de Receita B2 - NRB2 - SP 17 - 697155 Série Q (Indaiatuba), do Comunicado publicado no Diário Oficial da Cidade de Indaiatuba - Edição - 1238, de 29-10-2018, compreendidos no SIAP 051296/2018- CVS, e considerando que a referida notificação apresenta:

- no campo destinado a Identificação do Emitente o nome da profissional Dr. Túlio José Thomass do Couto, CRM 63.439, Ginecologista, R. Ademar de Barros 53, Centro, CEP: 13330-130-Indaiatuba-SP;
- prescrição de Sibutramina 15 mg/30 comp, para a paciente Aline de Souza Varela que também consta como compradora;
- no rodapé o nome e endereço completos da Halley Artes Gráficas, a sequência numérica 17-697031 a 17-69803 S.Q. Aut. Visa 43/16 - 11/16;
- dentro do campo destinado a identificação da Numeração o - SP 17-69 7155 B2, Série Q, Indaiatuba.

No carimbo utilizado na notificação e no Termo de Responsabilidade do Prescritor, consta o nome do profissional como Dr. Túlio José Thomaz do Couto, mas as rubricas apostas nos referidos documentos são diferentes.

O profissional registrou o Boletim de Ocorrência - 584/2019, em 22-01-2019, na Del. Pol. de Plantão de Indaiatuba para caracterizar a falsificação, considerando que a paciente “clonou” a notificação em questão e adquiriu o mesmo medicamento em dois estabelecimentos diversos.

Diante das evidencias e da constatação que se trata de falsificação de Notificação de Receita B2, determina:

Que as notificações com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.